



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CONTRATO Nº 000112/2017

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2016, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0008/2016, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÉSIA/MG. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001038/2017.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA AGROSOLO PRODUTOS AGRÍCOLAS EIRELI - EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, **por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.159, de 06 de janeiro de 2015**, neste ato pelo seu representante legal, o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA, Sr. HÉLIO CARLOS BARCELOS MATIAS**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 1368834 - SPTC/ES e CPF nº 077.286.687-22, residente e domiciliado na Rua Dona Senhorinha, nº 400, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **AGROSOLO PRODUTOS AGRÍCOLAS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 39.311.857/0001-68, com endereço na Rua São Paulo, s/nº, 1º andar, Belo Horizonte, Marataízes/ES - CEP: 29345-000, neste ato pelo seu representante legal, **Sr. JOSIEL DE OLIVEIRA BRANDÃO**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 008.135.107-08 e RG nº 1.064.539 - SSP/ES, residente e domiciliado na Rodovia Marataízes x Safra, s/n, 2º Andar, Km 01, Bairro Esplanada, Marataízes/ES, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente Contrato, por meio da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 018/2016, Pregão Presencial nº 008/2016, realizada pela Prefeitura Municipal de Joanésia/MG, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

**1.1 - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de 7.000 (sete mil) sacas de semente de capim brachiaria brizantha VC MG-5 em embalagem de 10 kg com índice de mínimo de pureza de 60% e índice de germinação de 80%, em validade mínima de 12 (doze) meses, conforme especificações constante no Termo de Referência e Anexo I do contrato, por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 018/2016, do Pregão Presencial nº 008/2016, realizada pela Prefeitura Municipal de Joanésia/MG.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1 - O presente Contrato terá validade de até 31 de dezembro de 2017, tendo início a partir da assinatura da Autorização de Fornecimento.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em R\$ 3.199.000,00 (três milhões cento e noventa e nove mil reais), que será pago efetivamente de acordo com as entrega dos produtos adquiridos.**

**3.2 - O preço do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de vigência do mesmo, contados da data da vigência do Contrato.**

**3.3 - Em caso de prorrogação deste contrato, o índice de reajuste a ser utilizado será o IPCA.**

**3.4 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.**

**3.5 - O pagamento pelos produtos efetivamente fornecidos e aceitos será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente, vedada antecipação, observado o disposto no art. 5º da lei Federal nº 8.666/93.**

**3.6 - Na emissão das Notas Fiscais, o FORNECEDOR deverá descrever o objeto obrigatoriamente, com**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitada na O.F.

**3.7** - Os pagamentos poderão ser sustados pelo MUNICÍPIO nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o MUNICÍPIO;
- b) Inadimplência de obrigações pelo FORNECEDOR para com o MUNICÍPIO, por conta do estabelecido nesta AF;
- c) Não entrega dos materiais nas condições estabelecidas na OF;
- d) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas;
- e) Avaria dos materiais fornecidos, de responsabilidade do FORNECEDOR;
- f) Entrega dos materiais em desacordo com as condições estabelecidas no contrato;

**3.8** - Das notas fiscais/Faturas deverão constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Autorização de fornecimento.

**3.9** - Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao FORNECEDOR para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/fatura.

**3.10** - O Setor Financeiro somente efetuará o pagamento mediante a comprovação da entrega do objeto, acompanhada dos seguintes documentos: comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e municipal da sede da empresa e do Município de Presidente Kennedy, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionada à efetiva comprovação de regularidade.

**3.11** - O MUNICÍPIO poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas;

**3.12** - É expressamente vedado ao FORNECEDOR à cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**4.1 - São obrigações da Contratante:**

**4.1.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

**4.1.2** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**4.1.3** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**4.1.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**4.1.5** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

**4.2** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**4.3 - São obrigações da Contratada:**

**4.4** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**4.4.1** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**4.4.2** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**4.4.3** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**4.4.4** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de Referência;

**4.4.4** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**5.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**5.2** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**5.3** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**5.4** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**5.5** - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**5.5.1** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**5.5.2** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**5.5.3** - Indenizações e multas.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**6.1** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca - Agricultura e Desenvolvimento Rural - Apoio ao Programa de Incentivo de Melhoria da Atividade Agropecuária - 33.90.32.00000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

**CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1** - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

**7.1.1**- Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**7.1.2** - Ensejar o retardamento da execução do objeto, bem como fraudar na execução do contrato;

**7.1.3** - Comportar-se de modo inidôneo e cometer fraude fiscal;

**7.1.4** - Não mantiver a proposta.

**7.1.5** - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

**7.1.8** - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**7.2.1** - Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**7.2.2** - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**7.2.3** - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**7.2.4** - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

**7.2.5** - Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**7.2.6** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**7.2.7**- Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

**7.2.8** - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**7.3** - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**7.3.1** - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.3.2** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**7.3.3** - Caberá ao órgão gerenciador, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, a aplicação das penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, bem como as sanções advindas do descumprimento do que foi pactuado na ata de registro de preços e obrigações contratuais.

**7.3.4** - Caberá ao órgão participante, também assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, a aplicação das penalidades advindas do descumprimento do que foi pactuado na ata de registro de preços e obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

**7.3.5** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1** - A Contratada deverá entregar os produtos de acordo com a descrição especificada no Anexo I do Termo de Referência e na forma apresentada na Autorização de Fornecimento.

**8.2** - No ato da entrega, deverá ser apresentado: Nota Fiscal (modelo regulamentado pelo ministério da fazenda), cópia da Autorização de Fornecimento enviada pela Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy/ES, Certidão Fiscal: Municipal, Estadual e Federal, bem como, do FGTS, INSS e Trabalhista.

**8.3** - O objeto deste contrato deverá ser entregue na Secretaria, situado na Avenida Orestes Bahiense, S/N, Residencial Bahiense, Presidente Kennedy - Espírito Santo - CEP: 29.350-000 - Fone: (28)3535-1303 e 1390, de acordo com o recebimento da ordem de fornecimento emitida, qualquer dia da semana em horário comercial em **até (05) cinco dias** após o recebimento da Nota de Empenho.

**8.4** - A entrega dos produtos será efetuada parcialmente, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, mediante apresentação de Autorização de Fornecimento, assinada pela autoridade competente.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por servidores designados por Portaria pela CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1** - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Municípios Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Kennedy para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim, justo e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy - ES, 22 de março de 2017.

\_\_\_\_\_  
HÉLIO CARLOS BARCELOS MATIAS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
JOSIEL DE OLIVEIRA BRANDÃO  
**AGROSOLO PRODUTOS AGRÍCOLAS EIRELI - EPP**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**CONTRATADA**

---